



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013/2023**

Os incisos I, II, III e IV do art. 8º do Projeto de Lei Complementar n. 013/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - 1 (um) representante da instituição universitária, por ela indicado para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;

II - 1 (um) representante da entidade representativa dos estudantes, por ela indicado para cumprirem mandato de 1 (um) ano;

III - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva instituição universitária, indicado pelas mantenedoras das instituições universitárias para cumprir mandato de 2 (dois) anos; e

IV - 2 (dois) representantes indicados pela SED, dentre os servidores lotados na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a instituição universitária.

....."

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto reformular a composição da comissão fiscalizadora, a fim que o Estado, como financiador do Programa, tenha participação de, no mínimo, 2 membros, a fim de que possa ser efetivamente fiscalizado o cumprimento dos requisitos legais, de forma imparcial.

Assim, peço aos pares apoio para a aprovação dessa medida.

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/06/2023, às 12:15.
